PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

LEI N.º 17.146, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a contratação de servidores temporários para os cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a controlar, sob regime de contrato temporário, servidores para a zona urbana e rural do Município de Marabá, diante de eventual necessidade e disponibilidade financeira, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O exame seletivo de que trata este artigo consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º - Em relação ao pessoal de apoio, para as contratações se observará o número de vagas determinadas no Anexo I da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 3º - As contratações autorizadas nesta Lei tem por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como regular o funcionamento das ações básicas de saúde.

Art. 4º - O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária, serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art. 5º - O prazo de vigência das eventuais contratações é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

PREFEITURA DE MARABÁ
Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por rubrica própria do orçamento, não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2004, 2005 e 2006, atendem ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias para 2004, foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual de 2004, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias de 2004.

Art. 8º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 9º - Antes de efetuar as contratações previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Administração deve verificar se há classificados para o cargo e/ou funções idênticas no cadastro de Reserva do Concurso Público/2003, quando os ali classificados terão prioridade para serem chamados no lugar dos servidores temporários, cuja contratação é autorizada por esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de Abril de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de junho de 2004.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

ANEXO I

1. – RELAÇÃO DE CARGOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO – ZONA URBANA E ZONA RURAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CARGO / FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO	ESCOLARIDADE
AGENTE DE ENDEMIAS	04	ZONA RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL
DIGITADOR CARTÃO SUS	10	ZONA URBANA	ENSINO MÉDIO
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	08	ZONA. URBANA	ENSINO MÉDIO
ASSISTENTE SOCIAL	02	ZONA URBANA	ENSINO SUPERIOR
AGENTE DE SAÚDE	02	ZONA URBANA	ENSINO FUNDAMENTAL
ADMINISTRADOR	01	ZONA URBANA	ENSINO SUPERIOR
MÉDICO	35	ZONA URBANA	ENSINO SUPERIOR
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	ZONA URBANA	ENSINO MÉDIO
ODONTÓLOGO	02	ZONA RURAL	ENSINO SUPERIOR
BIOQUÍMICO COM ESPECIALIDADE E EM CITOLOGIA ONCÓTICA	01	ZONA URBANA	SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO
BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO	02	ZONA URBANA	CURSO SUPERIOR
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04	ZONA URBANA	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	ZONA URBANA	ENSINO MÉDIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	ZONA URBANA	ENSINO FUNDAMENTAL

PREFEITURA DE MARABÁ
Aqui se trabalha.